ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AÉREOS NA PESCA E NOS PORTOS CNPJ 03.636.156/0001-51, neste ato representado (a) por seu **diretor,** Sr. **Odilon dos Santos Braga;**

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIARIOS E AFINS CNPJ 34.063.305/0001-64; neste ato representado (a) por seu **Diretor,** Sr. **José Válido Azevêdo da Conceição;**

SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE (SINDMAR) CNPJ 04.807.439/0001-81; neste ato representado (a) por seu **vice-presidente,** Sr. **José Válido Azevêdo da Conceição;**

SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE RADIOCOMUNICAÇÕES DA MARINHA MERCANTE CNPJ 34.102.301/0001-48; neste ato representado (a) por seu **diretor secretário,** Sr. **Elias Martins Santana;**

SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E DOS CONTRAMESTRES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS CNPJ 34.092.544/0001-42; neste ato representado (a) por seu **diretor administrativo,** Sr. **César da Silva Siqueira;**

SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DA MARINHA MERCANTE CNPJ 42.107.276/0001-13; neste ato representado (a) por seu **presidente,** Sr. **Luiz Alves Netto;**

SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINARIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS CNPJ 34.133.835/0001-31; neste ato representado (a) por seu **diretor presidente,** Sr. **Ossian Almeida Quadros;**

SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS CNPJ 34.114.744/0001-59, neste ato representado (a) por seu **diretor presidente,** Sr. **Paulo Cézar Claudino Lindote Santana;**

SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS CNPJ 31.935.935/0001-93, neste ato representado (a) por seu **diretor presidente,** Sr. **Silvio Luiz Porto;**

E

"COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO", CNPJ: 42.581.413/0001-57, neste ato representado por seus **procuradores, Sr. Juan Pablo Richards Bravo e Carlos Eduardo Nogueira Caldas.**

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

VIGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo no período de 01 de Abril de 2015 a 31 de Março de 2016 e a data base da categoria em 01 de abril.

ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Oficiais de Náutica, Oficiais de Máquinas, Oficial de Radiocomunicação, Eletricistas, Contramestre, Auxiliar de Saúde, Marinheiro de Convés, Marinheiro de Máquinas, Moço de Convés, Moço de Máquinas, Cozinheiro, Taifeiro da Marinha Mercante** lotados em navio graneleiro de carga geral, utilizado nos tráfegos de longo curso e cabotagem, com abrangência **nacional.**

REMUNERAÇÃO DSR

CLAUSULA TERCEIRA – DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Em face das peculiaridades do regime de trabalho marítimo, serão pagas, a título de dobra da remuneração dos dias de repouso trabalhados, 5 (cinco) diárias por mês, calculadas com base no somatório das parcelas de Soldada base, Etapa, Adicional de Insalubridade ou Adicional de Periculosidade, Horas Extras e Adicional Noturno, essa última parcela quando for devida ao empregado, dividido por trinta e multiplicado por cinco.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA – DA RETROATIVIDADE

A retroatividade das cláusulas econômicas alcançará a data de 01 de Abril de 2015, exceto quando especificada em data diferente, sendo que as diferenças apuradas entre 01 de Abril de 2015 e 31 de dezembro de 2015 serão pagas em parcela única.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

O regime remuneratório das categorias profissionais acordantes compreenderá exclusivamente as rubricas constantes no presente Acordo Coletivo de Trabalho, cujos valores já estão corrigidos com a reposição inflacionária do período de 01 de Abril de 2014 a 31 de Março de 2015, a saber: Soldada Base (SB), Etapa (E), Horas Extras (HE), Adicional de Insalubridade (AI), Adicional Noturno (NA), Dobra de Remuneração dos Dias de Repouso Trabalhado (RSR), todas especificadas nas cláusulas a seguir e demais vantagens expressamente previstas no presente Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será aplicado um reajuste de 8,42% (oito vírgula quarenta e dois porcento) sobre os salários vigentes em 01 de abril de 2015. Considerando este valor na data de 31/03/2015.

CLAUSULA SEXTA – DA SOLDADA BASE

A EMPRESA acordante pagará mensalmente aos trabalhadores aquaviários, a título de Soldada Base, os respectivos valores: **Comandante** – R$ 2.472,69; **Chefe de Máquinas** – R$ 1.957,34; **Imediato** – R$ 1.807,03; **Primeiro Oficial de Máquinas** – R$ 1.527,88; **Primeiro Oficial de Náutica** – R$ 1.527,88; **Primeiro Oficial de Radiocomunicação** – R$ 1.527,88; **Segundo Oficial de Máquinas** – R$ 1.250,39; **Segundo Oficial de Náutica** – R$ 1.250,39; **Segundo Oficial de Radiocomunicação** – R$ 1.250,39; **Eletricista** – R$ 842,40; **Auxiliar de Saúde**- R$ 842,40; **Contramestre** – R$ 842,40; **Marinheiro de Convés** – R$ 779,19; **Marinheiro de Máquinas** – R$ 779,19; **Moço de Convés** – R$ 779,19; **Moço de Máquinas** – R$ 779,19; **Taifeiro** – R$ 779,19 e **Cozinheiro** – R$ 779,19.

CLÁUSULA SÉTIMA – ETAPA

A alimentação fornecida a cada marítimo corresponderá ao valor mensal de **R$ 132,14 (cento e trinta e dois reais e quatorze centavos)**, a vigorar durante a vigência do presente Acordo coletivo, e será reajustado sempre na mesma proporção em que forem elevados os valores das soldadas-base.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUPREMACIA SALARIAL DO CMT

Será assegurada ao Oficial de Náutica, quando no exercício da função de Comandante da embarcação, uma remuneração superior à segunda remuneração (2R) de bordo em, pelo menos, 10% (dez por cento) do valor final dessa segunda remuneração.

CLÁUSULA NONA - DA MARÍTIMA GESTANTE

A empregada marítima gestante comunicará imediatamente à empresa o fato, a partir da ciência de sua gravidez diagnosticada por exame médico e, caso haja a necessidade comprovada por parecer médico de ser licenciada por complicações decorrentes da gestação, fará jus ao pagamento mensal de 50% (cinqüenta por cento) de sua remuneração total, na condição de embarcada. O referido pagamento será efetuado pela empresa exclusivamente no período de gestação compreendido entre a data de licença da empregada até o oitavo mês de gravidez ou até a data do parto da gestante, caso o evento ocorra antes do oitavo mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS

Serão mantidas as gratificações especiais, para aqueles marítimos que, embarcados, estiverem exercendo as atribuições especificadas a seguir, que os tornem beneficiários das mesmas, a saber: **Gestoria** – R$ 701,02; **Paioleiro de Máquinas** – R$ 420,61; **Faroleiro** – R$ 420,61; **Paioleiro de Câmara** – R$ 420,61 e **Lavanderia** – R$ 420,61.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

DA GRATIFICAÇÃO DE EMBARQUE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GRATIFICAÇÃO DE EMBARQUE

A Empresa Acordante se compromete a pagar uma gratificação denominada de embarque, enquanto o marítimo estiver embarcado com título próprio e nos seguintes valores: **Comandante** – R$ 4.515,83; **Chefe de Máquinas** – R$ 3.950,59; **Imediato** – R$ 3.386,87; **Primeiro Oficial de Máquinas** – R$ 2.709,50; **Primeiro Oficial de Náutica** – R$ 2.709,50; **Primeiro Oficial de Radiocomunicação** – R$ 2.709,50; **Segundo Oficial de Máquinas** – R$ 2.371,57; **Segundo Oficial de Náutica** – R$ 2.371,57; **Segundo Oficial de Radiocomunicação** – R$ 2.371,57; **Eletricista** – R$ 1.563,87; **Auxiliar de Saúde** - R$ 1.603,27; **Contramestre** – R$ 1.603,27; **Marinheiro de Convés** – R$ 972.12; **Marinheiro de Máquinas** – R$ 1.000,79; **Moço de Convés** – R$ 714,61; **Moço de Máquinas** – R$ 704,21; **Taifeiro** – R$ 1.019,87 e **Cozinheiro** – R$ 1.175,80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ABONO-FOLGA

A Empresa Acordante se compromete a pagar uma gratificação denominada "Abono-Folga", enquanto o marítimo estiver desembarcado para o gozo do repouso ou férias, nos seguintes

valores: **Comandante** – R$ 3.546,51; **Chefe de Máquinas** – R$ 3.109,34; **Imediato** – R$ 2.661,54; **Primeiro Oficial de Máquinas** – R$ 2.110,36; **Primeiro Oficial de Náutica** – R$ 2.109,71; **Primeiro Oficial de Radiocomunicação** – R$ 2.109,71; **Segundo Oficial de Máquinas** – R$ 1.855,35; **Segundo Oficial de Náutica** – R$ 1.855,34; **Segundo Oficial de Radiocomunicação** – R$ 1.855,34; **Eletricista** – R$ 1.242,04; **Auxiliar de Saúde** - R$ 1.287,95; **Contramestre** – R$ 1.287,95; **Marinheiro de Convés** – R$ 731,29; **Marinheiro de Máquinas** – R$ 748,04; **Moço de Convés** – R$ 504,45; **Moço de Máquinas** – R$ 486,76; **Taifeiro** – R$ 783,07 e **Cozinheiro** – R$ 920,44.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HORAS EXTRAS

Considerando que as circunstâncias especiais da prestação de serviços em viagem sempre dificultam e, com freqüência, impedem o aponte direto das horas extraordinárias trabalhadas; tendo em vista a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho e, ainda reconhecendo que o pagamento de um determinado número de horas extras a serem pagas para todos os trabalhadores constitui regime mais benéfico para as categorias profissionais acordantes, a EMPRESA acordante efetuará mensalmente o pagamento de 80 (oitenta) horas extraordinárias, as quais, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo único desta cláusula, serão pagas pelo valor correspondente a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do somatório da soldada base mensal com a etapa e, quando for o caso, com o adicional de insalubridade ou de periculosidade, acrescido de 100%.

PARÁGRAFO ÚNICO – As horas extraordinárias de que trata esta Cláusula não serão devidas aos desembarcados por quaisquer causas, salvo quando em razão do gozo de férias e folgas remuneradas previstas na cláusula **DAS FÉRIAS / REPOUSO E PERÍODO DE EMBARQUE** deste Acordo Coletivo ou nas hipóteses de acidente de trabalho e auxílio doença, em relação aos dias que sejam diretamente remunerados pela empresa, ou ainda nos casos previstos no Art. 473 da CLT.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADICIONAL NOTURNO

Tendo em vista a natureza especialíssima do trabalho a bordo, as partes acordam que os empregados marítimos que efetivamente trabalhem sujeitos ao regime de quarto, receberão como adicional noturno o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de 80 (oitenta) horas extraordinárias de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados não sujeitos ao regime de quarto que eventualmente trabalharem no horário noturno farão jus ao adicional noturno de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor das horas efetivamente trabalhadas, conforme apontamento.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A EMPRESA acordante pagará aos empregados marítimos lotados na seção de máquinas o **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** com o percentual de 40% (quarenta por cento) incidindo exclusivamente sobre o valor de sua respectiva soldada- base.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
A EMPRESA acordante pagará aos empregados marítimos lotados na seção de convés e câmara o **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** com o percentual de 30% (trinta por cento), incidindo exclusivamente sobre o valor de sua respectiva soldada-base.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIÁRIA DE EMBARQUE
A Empresa Acordante pagará aos trabalhadores aquaviários representados pelos Sindicatos acordantes, a título de diária de embarque, as seguintes importâncias mensais: **Comandante** – R$ 8.126,68; **Chefe de Máquinas** – R$ 7.086,07; **Imediato** – R$ 5.698,58; **Primeiro Oficial de Máquinas** – R$ 4.311,11; **Primeiro Oficial de Náutica** – R$ 4.657,97; **Primeiro Oficial de Radiocomunicação** – R$ 4.657,97; **Segundo Oficial de Máquinas** – R$ 3.839,69; **Segundo Oficial de Náutica** – R$ 4.112,90; **Segundo Oficial de Radiocomunicação** – R$ 4.112,90; **Eletricista** – R$ 2.229,88; **Auxiliar de Saúde** - R$ 2.229,88; **Contramestre** – R$ 2.229,88; **Marinheiro de Convés** – R$ 1.342,45; **Marinheiro de Máquinas** – R$ 1.382,04; **Moço de Convés** – R$ 986,84; **Moço de Máquinas** – R$ 972,47; **Taifeiro** – R$ 1.408,39 e **Cozinheiro** – R$ 1.623,72.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AJUDA DE CUSTO DOCAGEM
Aos tripulantes embarcados em navios que façam docagem no exterior, em território nacional, serão devidos os valores por categorias, conforme referidos a seguir, em pagamento único, a ser efetuado no dia em que a embarcação entrar no estaleiro para docagem: Oficiais - US$ 174,00 Graduados - US$ 141,00 e Não Graduados – US$ 120,00.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIÁRIA DE VIAGEM AO EXTERIOR
Aos tripulantes embarcados em navios nas viagens ao exterior, serão devidos os valores de diárias em dólar, por categorias, conforme referidos a seguir, excluindo países da América do Sul (excetuando-se os períodos em docagem), a ser efetuado a partir do dia em que a embarcação sair do último porto brasileiro e retornar no primeiro porto brasileiro: CMT - US$ 37,95, OSM/IMT - US$ 32,53, 1ON/2ON/1OM/2OM - US$27,11, ELE/CTR/ASA - US$21,68 e MNM/MOM/MNC/MOC/TAA/CZA - US$16,26.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VALE ALIMENTAÇÃO
A EMPRESA reajustará o valor mensal do Vale Alimentação acordado para os empregados, conforme os seguintes valores por categoria: **Oficiais** - R$ 1.068,18, **Graduados** - R$ 764,72 e **Não Graduados** - R$ 606,92.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores resultantes do reajuste do Vale Alimentação serão retroativos ao mês de abril de 2015 e serão concedidos na forma estabelecida pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976 e pelas regulamentações subseqüentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As diferenças resultantes do reajuste do Vale Alimentação estabelecido no caput desta cláusula serão quitadas em carregamento extra no Vale Alimentação do mês de fevereiro de 2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresas efetuará um pagamento de Vale Alimentação extra no valor de **R$ 149,75** (cento e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), unicamente no mês de fevereiro de 2016.

PARÁGRAFO QUARTO – A contribuição da empresa para o custeio do Vale Alimentação não constitui parcela remuneratória dos empregados para qualquer efeito.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO TRANSPORTE NO EMBARQUE/DESEMBARQUE DE TRIPULANTES

Sempre que um marítimo embarcar ou desembarcar fará jus a uma ajuda de custo para suas despesas de viagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que o valor da ajuda de custo mencionada nesta cláusula será de **R$ 242,76** (duzentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), ficando estabelecido também que serão ressarcidos os valores de deslocamento com táxi para aeroporto, por ocasião do embarque/desembarque, ou outros gastos que excederem o valor da diária, desde que, devidamente comprovados. O novo valor da ajuda de custo valerá a partir da data da assinatura do ACT e não haverá pagamento retroativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir do mês da assinatura do presente ACT a EMPRESA acordante concederá transporte aéreo em aviões comerciais, na classe econômica, a todos os empregados do quadro marítimo em todo território nacional, nas distâncias que excederem a 800 km, entre o local de sua residência e o porto de embarque ou entre o porto de desembarque e o local de sua residência. Nas distâncias inferiores a 800 km, será providenciada passagem rodoviária em ônibus leito.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA

A EMPRESA acordante deverá, às suas expensas, manter assistência médica e odontológica supletiva para todos os marítimos abrangidos pelo presente Acordo, estendendo-se esse benefício aos dependentes legais, considerados estes de acordo com as estipulações da empresa prestadora dos serviços de seguro de saúde contratada pela EMPRESA acordante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O plano de saúde em suas condições particulares contempla o titular e até 3 (três) dependentes. A partir do quarto dependente haverá o reembolso pelo empregado.

PARAGRAFO SEGUNDO - A adesão dos empregados e a inclusão de seus dependentes se darão, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do seu contrato de trabalho. A inclusão de novos dependentes, fora do prazo estipulado, só poderá ocorrer nos casos de nascimento de filhos, casamento do empregado ou o reconhecimento de companheiro (a) para fins previdenciários, devendo essa inclusão ocorrer, obrigatoriamente, em até 30 dias da data desse evento.

PARAGRAFO TERCEIRO - A exclusão de empregados do Plano por término do vinculo empregatício ou por vontade do mesmo se dará em caráter definitivo e irretratável. A exclusão dos dependentes inscritos pelo empregado beneficiário também não admitirá retratação.

PARÁGRAFO QUARTO - As contribuições da EMPRESA acordante para o custeio do plano de assistência médica e odontológica supletiva não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados a qualquer título.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FALECIMENTO EM VIAGEM

O corpo do empregado falecido em viagem será, às expensas da EMPRESA acordante, transladado para o porto brasileiro em que o extinto mantinha o seu domicílio ou para aquele em que tenha ocorrido o seu último embarque, sempre que tal providência seja oportunamente solicitada por sua família e outra deliberação que não tenha sido tomada pelo Comandante do navio em que estiver embarcado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins desta Cláusula, a família do empregado compreenderá, exclusivamente, o cônjuge ou a companheira inscrita para fins previdenciários, os descendentes e ascendentes em linha direta e o irmão, e nesta ordem se regulará a preferência na hipótese de divergência.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO SEGURO EM GRUPO

A EMPRESA acordante deverá às suas expensas manter seguro de vida em grupo para seus empregados marítimos abrangidos pelo presente Acordo, cobrindo os riscos para morte natural no total de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais). Se a morte do segurado ocorrer em conseqüência direta de acidente coberto, o(s) beneficiário(s) receberá (ão) uma indenização adicional de R$ 50.000,00, ou seja, R$ 50.000,00 por morte mais R$50.000,00 por acidente. No caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente o benefício será de acordo com o percentual definido em tabela própria.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contribuições da EMPRESA acordante para o custeio do seguro de vida em grupo não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados a qualquer título.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO POR SINISTRO A BORDO

Em caso de sinistro a bordo que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal, inclusive uniforme do trabalhador marítimo, devidamente comprovada por inquérito da Capitania dos Portos, a EMPRESA acordante pagará ao empregado marítimo uma indenização correspondente a duas remunerações mensais totais, na condição de embarcado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES À ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

A EMPRESA acordante se compromete a anotar na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE

ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO
Respeitada a irredutibilidade salarial, o empregado que, por determinação da EMPRESA acordante, eventualmente substituir outros em funções superiores à sua função fará jus ao salário do substituído durante todo o período de substituição. Terminada a substituição o empregado substituto retornará à sua função e salário de origem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por substituição, para os efeitos desta cláusula, o exercício de função privativa de outra categoria profissional marítima, mediante licença especial que expressamente declare tal circunstância.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AGUARDANDO EMBARQUE / TREINAMENTO
Será assegurada aos empregados que estejam aguardando embarque e/ou participando de cursos de aperfeiçoamento/ treinamento, por determinação da EMPRESA acordante, remuneração constituída de soldada-base, etapa, insalubridade, horas extras, repouso semanal remunerado e, se for o caso, o adicional noturno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – POLÍTICA GLOBAL DE ANIVERSÁRIO
A partir de Agosto de 2015, a empresa aplicará a Política Global de Aniversário, que consiste em pagamento de Abono quando o funcionário completa 10, 25, 40, ou 50 anos de casa, considerando como base de cálculo a soldada base da categoria, conforme quadro abaixo:

Tempo de Casa	Valor do Abono
10 Anos	1/4 da soldada base Máximo 630 euros
25 Anos	1 soldada base Máximo 4.200 euros
40 Anos	2 soldadas base máximo 8.400 euros
50 Anos	3 soldadas base máximo 12.600 Euros

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS FÉRIAS / REPOUSO E PERÍODO DE EMBARQUE
O regime de férias dos trabalhadores empregados nos tráfegos de longo curso e cabotagem será o previsto nos art. 129 e seguinte da Consolidação das Leis do Trabalho, incidindo sobre os valores remuneratórios correspondentes ao respectivo adicional constitucional. Fica expressamente acordado que quaisquer dias de folga que excedam as férias legais serão considerados como

folgas especiais, sobre as quais não incidirão o adicional constitucional, ensejando, apenas, o pagamento da remuneração prevista no presente Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os desembarques para gozo de férias e se for o caso de folgas ocorrerão preferencialmente no porto de engajamento do marítimo. Na eventualidade da ocorrência desses desembarques em outros portos, a EMPRESA acordante arcará com as despesas de transporte para o porto de engajamento.

PARÄGRAFO SEGUNDO - Nos casos de desembarque por interesse exclusivo do empregado, este arcará com as despesas referentes à passagem / hospedagem / percursos.

PARAGRAFO TERCEIRO - Além das férias previstas nesta cláusula, aos empregados marítimos aplicar-se-á um sistema especial de folgas/repouso que compreenderá, na navegação de longo curso e cabotagem, para cada 90 (noventa) dias de efetivo embarque, 45 (quarenta e cinco) dias de folga/repouso, correspondendo a 2 (dois) dias de efetivo embarque por 1 (um) dia de folga/repouso. A EMPRESA acordante se compromete a respeitar o prazo máximo de 10 (dez) dias antes ou depois do dia programado para o desembarque, o que permitirá a operacionalidade do embarque/desembarque.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estabelecido que tanto para a navegação de longo curso como para a de cabotagem, as férias legais previstas nesta cláusula serão gozadas incluídas com um dos períodos de folga/repouso.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS EXAMES MÉDICOS

A EMPRESA acordante obrigar-se-á a mandar processar exames médicos e clínicos nos tripulantes por ela dispensados antes da homologação dos distratos, só podendo dispensá-los após a constatação de que os empregados não são portadores de doença profissional, ressalvadas as hipóteses de dispensa por justa causa, ou de dispensa imotivada com aviso prévio indenizado. A presente Cláusula aplicar-se-á ao empregado admitido há mais de 12 (doze) meses da época da rescisão de seu contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Adicionalmente, a EMPRESA acordante isentará o empregado das despesas relativas à realização de exames médicos, inclusive os de nexo causal das doenças de trabalho, desde que os exames sejam solicitados pelo médico da empresa.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E /OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA HOSPITALIZAÇÃO NO EXTERIOR

Em caso de hospitalização fora do porto nacional, a EMPRESA acordante arcará com os custos médicos e hospitalares, bem como o pagamento do salário em reais, até o repatriamento e legalização da situação do marítimo junto ao INSS.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA POLÍTICA DE SAÚDE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

A EMPRESA acordante se compromete a implementar uma política de saúde, segurança e proteção ao meio ambiente, com a ciência e/ou participação de representante das entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A EMPRESA acordante comunicará ao sindicato da respectiva categoria signatária do presente ACT, com a brevidade possível, os desembarques decorrentes de acidentes de trabalho que resultem em internação hospitalar ou morte do tripulante. Em ambos os casos, mediante prévio e mútuo entendimento, o sindicato poderá indicar um diretor da entidade para acompanhar a apuração das causas do acidente, objetivando contribuir para adoção de medidas preventivas, a fim de minimizar os riscos para os trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMPRESA acordante deverá elaborar e manter atualizado o perfil profissiográfico previdenciário (PPP), abrangendo as atividades desenvolvidas pelo empregado, fornecendo ao trabalhador, quando da rescisão do seu contrato de trabalho, uma cópia autenticada do referido documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O comandante do Navio comunicará ao sindicato da respectiva categoria a ocorrência de eventuais acidentes ou incidentes de trabalho envolvendo o funcionário marítimo.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa acordante informará aos Sindicatos acordantes, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sobre o início do processo eleitoral da CIPA da Empresa, e ao final, quais foram os trabalhadores aquaviários eleitos na forma estabelecida pela Norma Regulamentadora nº 05 do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-5) e o período do mandato, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 30 do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-30).

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A EMPRESA acordante durante o prazo de vigência deste Acordo Coletivo ficará obrigada a remunerar 1 (um) empregado marítimo eleito para o cargo de Diretor efetivo dos Sindicatos Profissionais acordantes, Federação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Aquaviário e Afins ou Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Aéreo, na Pesca e nos Portos, observadas as limitações estabelecidas nos parágrafos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir de 01 de Novembro de 2010 a remuneração regulada por essa cláusula será constituída de soldada-base, etapa, insalubridade, horas extras, repouso semanal remunerado, adicional noturno, essa última parcela quando for devida ao empregado e abono folga mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMPRESA acordante não ficará obrigada a remunerar mais de um dentre os dirigentes sindicais abrangidos por esta Cláusula, ou por disposições análogas de Convenções que tenham sido ou venham a ser celebrados, prevalecendo, na hipótese de serem eleitos (dois) ou mais empregados da EMPRESA, a obrigação de remunerar unicamente aquele

que houver sido eleito em primeiro lugar, ou, em caso de eleição simultânea, o que contar com mais tempo de serviço na empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Desde que a EMPRESA acordante já venha remunerando qualquer dirigente sindical, mesmo não pertencente às categorias profissionais representadas pelos Sindicatos acordantes, ficará, enquanto mantiver tal remuneração, desobrigada da observância do preceito contido nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante a vigência do presente Acordo Coletivo, por exceção e sem que tal se constitua em novação, a EMPRESA acordante manterá o pagamento e a licença dos dirigentes sindicais que hoje se encontram nesta situação, sem transferência de nomes e sem prorrogação para o período posterior a 31 de março de 2004.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO PARA OS SINDICATOS

A EMPRESA acordante se compromete a descontar da remuneração dos trabalhadores as contribuições (contribuição sindical, assistencial, confederativa e mensalidade sindical dos associados), na forma preconizada no Art. 548 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado o direito do empregado marítimo à oposição do desconto das contribuições assistencial e confederativa, devendo a mesma ocorrer no prazo de 10 (dez) dias de início da vigência do ACT ou da assinatura do mesmo, quando isso ocorrer após a data base, devendo o empregado apresentar a manifestação perante o empregador e o sindicato ou nas delegacias regionais do sindicato representativo da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que o empregado solicitar o desconto da mensalidade sindical, o pedido deverá ser entregue pelo mesmo até o décimo dia do mês a que se referir o desconto e o valor será repassado ao respectivo sindicato até o quinto dia útil após o pagamento do salário sobre o qual incida a dedução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No recolhimento das contribuições (assistencial, confederativa e mensalidade sindical) a empresa efetuará o pagamento através de depósito identificado, cujos dados bancários serão fornecidos pelo sindicato acordante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA AJUDA EDUCATIVA

A EMPRESA acordante repassará mensalmente uma importância por navio de sua frota própria, para cada um dos Sindicatos Acordantes, a título de "Ajuda Educativa", sem qualquer custo aos seus empregados marítimos, conforme valores abaixo:

- **Não graduados:** R$ 188,36 (cento e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos) - (Taifeiros e Cozinheiros), (Marinheiros e Moços de Convés) e (Marinheiros e Moços de Máquinas);
- **Graduados:** R$ 282,51 (duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos) – (Mestres e Contramestres) e (Enfermeiros);
- **Oficiais de Radiocomunicações:** R$ 367,26 (trezentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos);
- **Federação:** R$ 226,00 (duzentos e vinte e seis reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso dois ou mais Sindicatos Acordantes venham a se unificar, a nova entidade passará a receber a soma das importâncias que vinham sendo pagas àqueles Sindicatos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES DE ACIDENTES

A EMPRESA acordante comunicará ao SINDICATO acordante da respectiva categoria, com a brevidade possível, os desembarques decorrentes de acidentes com conseqüência hospitalar ou morte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO QUADRO DE AVISOS

A EMPRESA acordante permitirá a afixação de Quadro de Avisos dos Sindicatos para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA RESPOSTA DOS SINDICATOS

Os sindicatos acordantes se obrigam a dar resposta, por escrito, às solicitações da empresa quanto à disponibilidade de marítimos para embarque imediato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

A EMPRESA acordante se compromete a homologar todas as rescisões contratuais de trabalho dos empregados marítimos por este representados no sindicato ou na respectiva delegacia do sindicato acordante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A EMPRESA acordante se compromete a fornecer uma relação nominal dos empregados da categoria ao respectivo sindicato acordante, exclusivamente no final do mês seguinte ao da assinatura do presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO RECRUTAMENTO

A Empresa acordante se compromete a manter o respectivo Sindicato acordante informado sobre os critérios de seleção e necessidades de contratação do trabalhador aquaviário, sendo esta última efetivada preferencialmente entre os candidatos encaminhados pelo respectivo Sindicato acordante tudo sem prejuízo dos critérios de Recrutamento e Seleção, que serão sempre livremente fixados pela Empresa acordante.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DO DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO ACT

Fica pactuada uma multa no valor de 05 (cinco) salários mínimos de referência nacional por cláusula do ACT descumprida por qualquer das partes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO VISTO DE ENTRADA

A EMPRESA acordante tentará providenciar visto de entrada e lista visada em todos os portos americanos, a fim de garantir o direito de ir e vir dos trabalhadores, ou em qualquer outro porto onde se pratique a política americana de confinamento a bordo, nos casos em que empregado marítimo não tenha estes documentos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA- DA VIAGEM DE FAMILIARES

A EMPRESA acordante permitirá aos seus empregados marítimos viajarem acompanhados de cônjuge ou companheiro (a), reconhecido (a) para fins previdenciários, sem ônus para o empregado, desde que haja acomodação a bordo e sempre a critério do Comandante, regulado com os procedimentos internos da EMPRESA acordante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A EMPRESA acordante se compromete a fazer reuniões, sempre que solicitado, para acompanhamento de acordo coletivo de trabalho, incluindo aspectos de manutenção do navio e regime de trabalho a bordo (carga horária).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

As partes resolvem e estabelecem que as condições pactuadas no presente Acordo Coletivo prevalecem sobre qualquer condição estabelecida em Convenção Coletiva e sobre condição deferida por sentenças normativas em processos de Dissídios Coletivos que venham a ser ajuizados pelos SINDICATOS, ou pelo Syndarma, para viger no mesmo periodo de vigência deste Acordo Coletivo.

E, por estarem certos e conformes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para atendimento do artigo 614 da CLT.

Rio de Janeiro, 14 de abril 2016.

COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO
Juan Pablo Richards Bravo – Vice-presidente Senior Área Brasil
Procurador

COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO
Carlo Eduardo Nogueira Caldas – Diretor de Customer Service
Procurador

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AÉREOS, NA PESCA E NOS PORTOS – CONTTMAF

Odilon dos Santos Braga – Diretor Secretário Geral

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS

José Válido Azevêdo da Conceição – Diretor para Assuntos de Navegação Marítima

SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE - SINDMAR

José Válido Azevêdo da Conceição – Vice-Presidente

SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE RADIOCOMUNICAÇÕES DA MARINHA MERCANTE

Elias Martins Santana - Diretor Secretário

SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DA MARINHA MERCANTE

Luiz Alves Netto - Diretor Presidente

SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS

Paulo Cézar Claudino Lindote Santana – Diretor Presidente

SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS

Silvio Luiz Porto – Diretor Presidente

SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E DOS CONTRAMESTRES EM TRANSPORTES MARITIMOS

César da Silva Siqueira - Diretor Administrativo

SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS

Ossian Almeida Quadros - Diretor Presidente

Função	Função	Soldada Base	Etapa	Periculosidade (30% soldada Base)	Insalubridade	Hora Extra	Adicional Noturno (20% hora extra)	Repouso Semanal Remunerado (Calculo)	Salário Base	Diária de Embarque	Gratificação de Embarque (mês)	Total Embarcado	Abono Folga (mês)	Total Desembarcado
Comandante	CMTE	R$ 2.472,69	R$ 132,14	R$ 741,81		R$ 2.433,92		R$ 983,43	R$ 6.743,95	R$ 8.128,68	R$ 4.515,93	R$ 19.388,49	R$ 3.546,51	R$ 18.417,17
mediato	IMTO	R$ 1.807,23	R$ 132,14	R$ 542,11		R$ 1.804,57	R$ 360,91	R$ 774,46	R$ 5.421,23	R$ 5.698,56	R$ 3.388,87	R$ 14.506,69	R$ 2.661,84	R$ 13.781,36
1º. Of. de Naut/Rad	1ON	R$ 1.527,88	R$ 132,14	R$ 458,36		R$ 1.540,64	R$ 308,13	R$ 661,19	R$ 4.629,35	R$ 4.857,97	R$ 2.709,50	R$ 11.995,83	R$ 2.109,71	R$ 11.396,04
2º. Of. de Naut/Rad	2ON	R$ 1.250,39	R$ 132,14	R$ 375,12		R$ 1.278,29	R$ 255,66	R$ 548,60	R$ 3.840,19	R$ 4.112,90	R$ 2.371,57	R$ 10.324,66	R$ 1.855,34	R$ 9.808,43
Aux de Saúde	ASD	R$ 842,40	R$ 132,14	R$ 252,72		R$ 892,55		R$ 369,30	R$ 2.473,13	R$ 2.229,88	R$ 1.603,27	R$ 6.306,28	R$ 1.287,95	R$ 5.990,96
Contramestre	CTR	R$ 842,40	R$ 132,14	R$ 252,72		R$ 892,55		R$ 369,30	R$ 2.473,13	R$ 2.229,88	R$ 1.603,27	R$ 6.306,28	R$ 1.287,95	R$ 5.990,95
Mar. de Convés	MNC	R$ 779,19	R$ 132,14	R$ 233,76		R$ 832,79	R$ 166,56	R$ 357,41	R$ 2.501,85	R$ 1.342,45	R$ 972,12	R$ 4.816,41	R$ 731,23	R$ 4.575,59
Moga de Convés	MOC	R$ 779,19	R$ 132,14	R$ 233,76		R$ 832,79	R$ 166,56	R$ 357,41	R$ 2.501,85	R$ 988,84	R$ 714,61	R$ 4.203,30	R$ 504,45	R$ 3.993,14
Chefe Maq (OSM)	OSM	R$ 1.957,34	R$ 132,14		R$ 782,94	R$ 2.089,03		R$ 826,91	R$ 5.788,37	R$ 7.086,07	R$ 3.950,59	R$ 16.625,03	R$ 3.109,34	R$ 15.983,78
1º. Oficial Maq.	1OM	R$ 1.527,88	R$ 132,14		R$ 611,15	R$ 1.651,76	R$ 330,35	R$ 708,88	R$ 4.962,17	R$ 4.311,11	R$ 2.709,50	R$ 11.982,78	R$ 2.110,38	R$ 11.383,64
2º. Oficial Maq.	2OM	R$ 1.250,39	R$ 132,14		R$ 500,16	R$ 1.069,23	R$ 273,85	R$ 587,83	R$ 4.113,39	R$ 3.839,69	R$ 2.371,57	R$ 10.324,65	R$ 1.855,35	R$ 9.808,43
Eletricista	ELT	R$ 842,40	R$ 132,14		R$ 336,96	R$ 953,82		R$ 377,55	R$ 2.642,86	R$ 2.229,88	R$ 1.563,87	R$ 6.436,62	R$ 1.242,04	R$ 6.114,79
Mar. Maq	MNM	R$ 779,19	R$ 132,14		R$ 311,68	R$ 889,46	R$ 177,89	R$ 381,73	R$ 2.672,09	R$ 1.382,04	R$ 1.000,78	R$ 5.054,93	R$ 758,04	R$ 4.802,18
Moço Máq	MOM	R$ 779,19	R$ 132,14		R$ 311,68	R$ 889,46	R$ 177,89	R$ 381,73	R$ 2.672,09	R$ 972,47	R$ 704,21	R$ 4.348,78	R$ 466,76	R$ 4.131,33
1º Cozinheiro	1CZ	R$ 779,19	R$ 132,14	R$ 233,76		R$ 832,79		R$ 329,65	R$ 2.307,53	R$ 1.623,72	R$ 1.175,80	R$ 5.107,06	R$ 920,44	R$ 4.851,70
1º Taifeiro	1TAF	R$ 779,19	R$ 132,14	R$ 233,76		R$ 832,79		R$ 329,65	R$ 2.307,53	R$ 1.408,39	R$ 1.019,87	R$ 4.735,83	R$ 783,07	R$ 4.499,00

GESTORIA	701,02
PAIOL DE MAQUINAS	420,61
PAIOL DE CONVÉS	420,61
PAIOL DE CAMARA	420,61
PAIOL DE LAVANDERIA	420,61

Função	
Oficiais	1068,18
Graduados	764,72
Não Graduados	606,92

V.A EXTRA	149,75

V.T	242,76